



PROCESSO N.º 576 /06

PROTOCOLO N. 8.575.258-8 /05

PARECER N.º 12/08

APROVADO EM 13/02/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL NILZA DE OLIVEIRA PIPINO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 1118/06-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 901/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino - Ensino Fundamental, Município de Formosa do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi convertido em diligência, 04/10/06, retornando a este Conselho em 18/01/07, por meio do ofício n.º 335/07-GS/SEED, com atendimento parcial ao solicitado, sendo novamente convertido em diligência em 08/03/07. Em 14/01/08, pelo Ofício n.º 148/08 retorna ao CEE/PR com atendimento ao solicitado.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por etapas e áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 576/06

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Matriz Curricular

Matriz Curricular Para o Curso Presencial					
Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino – Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste					
Localidade: Av. Goiânia, nº 670 – CEP 85830-000 – Formosa do Oeste – Paraná					
NRE: Assis Chateaubriand					
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea			Módulo: 20 semanas		
Carga horária total do curso: 1.200 horas					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1ª 1 Sem.	2ª 1 Sem	3ª 1 Sem.	4ª 1 Sem	Total horas
Língua Portuguesa	16 horas	16 horas	14	14	1.200
Matemática	semanais	semanais	semanas	semanas	
Estudos da Sociedade e da Natureza	X	X	X	X	
	20 semanas	20 semanas	20 semanas	20 semanas	
Total Geral	320	320	280	280	1.200
Total Geral em horas: 1.200 (60 minutos)					

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 279 a 282).



PROCESSO N.º 576/06

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 268 e 269.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 270 e 272 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos à folha 13 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 240/05 (fl. 171), do NRE de Assis Chateaubriand, constatando *"in loco"* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em consonância com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso (fl. 148).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 901/06 - CEF/SEED, autoriza-se o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula por etapas e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino - Ensino Fundamental, Município de Formosa do Oeste, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.



PROCESSO N.º 576/06

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator Curitiba, 12 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 17 votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.



PROCESSO N.º 576/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Nilza de Oliveira Pipino - Ensino Fundamental

Município: Formosa do Oeste

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO
Ezilma Sidiléia Rinaldi	- Pedagogia (Orientação Educacional) - Magistério
Aparecida Raimundo de Lima	- Pedagogia - Especialização em Lingüística e Literatura nas Séries Iniciais
Magnólia Soares Monteiro	- Pedagogia
Lucimar Francisco de Souza	- Ciências/Matemática

* Apresentar professor com habilitação específica.